



# Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

Paraná

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL Nº 009/2018

Pelo presente instrumento particular que firmam de um lado a Câmara Municipal de Vereadores do município de FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, com sede na Rua Tenente Camargo, 2173, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 78.686.557/0001-15, neste ato representada pelo sua Presidente, senhor a Elenir de Souza Maciel, inscrita no CPF/MF sob o nº. nº 284.978.649-72, abaixo assinada, doravante designada CONTRATANTE e de outro lado, SUVEL SUL VEÍCULOS DO SUDOESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.740.388/0001-54 estabelecida na Av. Luiz Antonio Faedo, nº 2223 na cidade de Francisco Beltrão - Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato, em decorrência da licitação realizada através da Carta Convite nº. 002/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A aquisição de 01 (um) veículo automotivo novo (zero KM), tipo sedan, para atender a demanda da Câmara de Vereadores do Município de Francisco Beltrão:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Veículo automotivo novo (zero KM), tipo sedan, 2017/2017, Potência 128vc, Combustível: Flex; Transmissão: Automática; Direção Elétrica Hidráulica, Sistema de Frio ABS com EBD, Ar Condicionado, Air Bags duplo, ESC (Sistema De Controle Eletrônico De Estabilidade), TC (Controle de Tração)	1	74.410,00	74.410,00
<b>TOTAL</b>				<b>74.410,00</b>

PARÁGRAFO ÚNICO – A entrega do veículo deve ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº. 002/2018 - Carta Convite.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado pelo veículo ao qual a CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 74.410,00 (setenta e quatro mil quatrocentos e dez reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias de acordo com o consumo e mediante apresentação da **nota fiscal do tipo eletrônica**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 002/2018 – Carta Convite e conseqüente contrato, são oriundos da receita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA a CONTRATANTE, em 01(uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede da CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada a CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa
01.001	01.031.0001.02001	4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente



# Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

Paraná

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Eletrônica as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O veículo licitado deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato

#### CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes à matéria.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

O presente Contrato não prevê atualização de valores.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

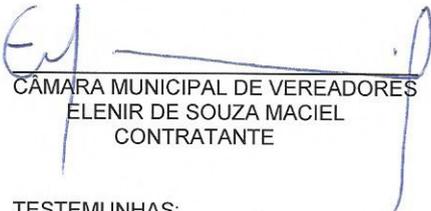
As condições estabelecidas no edital nº. 0021/2018 – Carta Convite e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

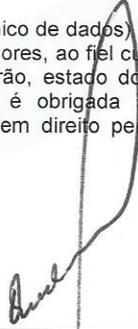
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E FORO

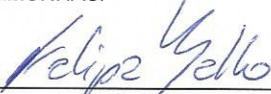
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

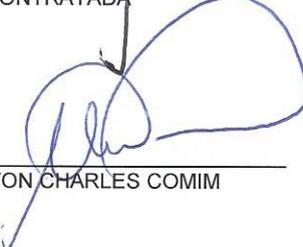
Francisco Beltrão, 24 de maio de 2018.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ELENIR DE SOUZA MACIEL  
CONTRATANTE

  
SUVEL SUL VEÍCULOS DO SUDOESTE LTDA  
ANGELA MARIA MEIMBERG  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
FELIPE MELLO

  
CLAITON CHARLES COMIM